



# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 26/10/96

As Comissões

De Justiça e Finanças  
Em, 29/10/96

Presidente

Presidente

Protocolo Nº 0094/96

Projeto de LEI Nº 003/96 de 27 / 02 / 19 96

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA  
MIRIM NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

Autor: VEREADOR GETULIO VARGAS SOUZA CUNHA

Sala das Sessões / / 19

Projeto de Lei nº 003/96.

Câmara Municipal de Anchieta  
Aprovado por unanimidade  
Data das Sessões 20.10.1996  
Presidente

As Comissões

De

Justiça e Segurança  
Em, 29/10/1996  
Presidente

Dispõe sobre a criação e funcionamento de Guarda mirim no Município de Anchieta/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o chefe do Poder Executivo Sanciona a Seguinte

## L E I

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar e manter a "Guarda-Municipal Mirim" (GMM) para o Município de Anchieta/ES.

**Art. 2º** - A "Guarda-Municipal Mirim" será composta por adolescentes, entre os 12 (Doze) e os 18 (Dezoito) anos, e terá como funções básicas:

I - Auxílio no tráfego de pedestres, nos locais e horários de maior fluxo, sendo que será atuação prioritária, aquela junto às escolas do município, para a proteção dos alunos que iniciam ou terminam o período das aulas;

II - Vigia de prédios públicos municipais, em auxílio à Guarda Municipal adulta, onde os integrantes da GMM restringir-se-ão ao fornecimento de informações;

III - Participação em campanhas de conscientização, participando da divulgação de material de propaganda, ou fazendo a exposição oral de temas;

IV - Monitoramento das áreas de estacionamento do Município, indicando aos motoristas sobre as formas adequadas de parada, para melhor ocupação dos espaços disponíveis;

V - Outras atividades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que não sejam prejudiciais à saúde, não interfiram nos horários destinados à frequência escolar, e não sejam atentatórias à moral e bons costumes;

§ único - Em nenhuma atividade elencada poderá haver exposição da saúde dos menores a risco, potencial ou imediato.

**Art. 3º** - Os componentes da Guarda-Municipal Mirim, serão recrutados mediante convite a ser feito nas escolas públicas Municipais.

I - Os candidatos deverão ter entre 12 (Doze) e 18 (Dezoito) anos;

II - Serão os inscritos submetidos a treinamento em matérias de relações públicas, regras de trânsito, e demais pontos a serem utilizados nos serviços da GMM;

III - Das aulas ministradas, será efetuado um teste eliminatório, quando o candidato deverá obter média superior a 50% dos pontos, para aprovação.

§ Único - Para o ingresso do candidato nos quadros da GMM, será requerida autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo adolescente.

**Art. 4°** - Cada componente da GMM receberá uma ajuda de custo, correspondente a, pelo menos, 75% do valor do menor salário pago pelo Município de Anchieta a seus funcionários.

**Art. 5°** - Exigir-se-á, para o ingresso e a continuação do jovem nos quadros da GMM, que sua vida escolar esteja em condições regulares.

§ 1° - Entende-se como regular, para efeito deste artigo, a obtenção de média escolar mínima superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos oferecidos em testes escolares, ou a nota mínima de aprovação do educandário onde estiver matriculado o membro da GMM.

§ 2° - Ficará excluído da GMM, o membro que for reprovado no colégio onde estuda.

**Art. 6°** - Para a execução das tarefas instituídas para a GMM, serão fornecidos aos seus componentes, os equipamentos de segurança individual, e uniforme necessários.

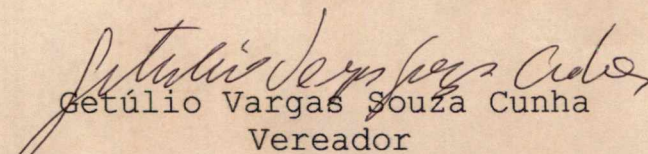
§ 1° - Aos componentes da Guarda Mirim Municipal que trabalharem com auxílio ao tráfego de pedestres, será obrigatoriamente fornecido colete nos moldes dos utilizados pelos guardas de trânsito da Polícia Militar, possibilitando a visibilidade dos motoristas.

§ 2° - A todos, será oferecido uniforme composto de bermuda ou calça, camiseta, calçado apropriado e boné ou quepe, todos padronizados e trazendo estampado o Brasão do município, e a inscrição "Guarda Municipal Mirim".

**Art. 7°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1996.

  
Getúlio Vargas Souza Cunha  
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - ES  
PROTOCOLO  
N° 0094/96 Fls. 02  
Anchieta-ES 28/02/96  
B. S. M. R.

Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

***Comissão de Legislação Finanças e Orçamento***

Parecer ao : PROJETO DE LEI Nº 003/96

Autor : GETULIO VARGAS SOUZA CUNHA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE.

Na qualidade de relator da Douta Comissão de finanças e Orçamento, desta Casa de Leis, sou de parecer favorável ao projeto de Lei acima descrito, pois o mesmo se encontra legalmente amparado. É o meu parecer.

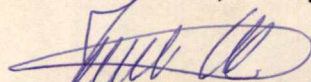
*Sala das Sessões, 12 de junho de 1996.*

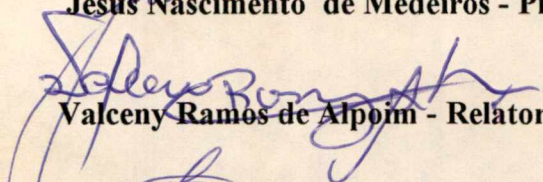
**Valceny Ramos de Alpoim**  
**Relator**

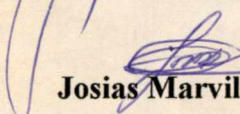
SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

*Sala das Sessões, 12 de junho de 1996..*

  
**Jesus Nascimento de Medeiros - Presidente**

  
**Valceny Ramos de Alpoim - Relator**

  
**Josias Marvila e Silva - Membro.**

Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

*Comissão de Legislação Justiça e Redação Final*

Parecer ao : Projeto de Lei nº 003/96

Autor : GETULIO VARGAS SOUZA CUNHA.

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA  
GUARDA MIRIM NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE.

Na qualidade de relator da Douta Comissão de legislação, justiça e redação final, desta Casa de Leis, sou de parecer favorável ao projeto de Lei acima descrito, pois o mesmo se encontra legalmente amparado. É o meu parecer.

*Sala das Sessões, 24 de abril de 1996.*

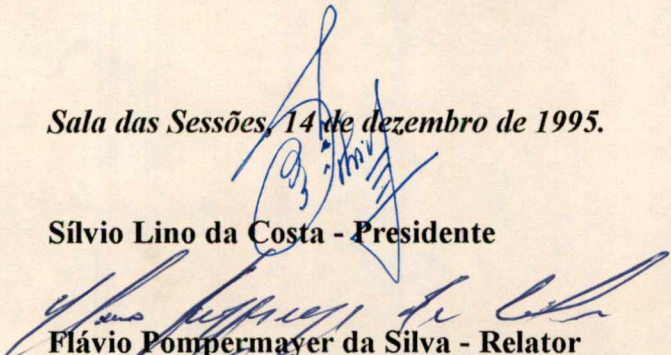
**Flávio Pompermayer da Silva**  
**Relator**

SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

*Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995.*

**Silvio Lino da Costa - Presidente**

  
**Flávio Pompermayer da Silva - Relator**

  
**Luiz Cláudio de Souza Nogueira - Membro.**